



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 2024.

Ofício 55/2024

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor João Pedro Margarida Ferraz,
Presidente da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL	
SANTO ANTONIO DO JARDIM	
PROTOCOLADO SOB N.º	25
FLS. N.º	74
LIVRO N.º	01
Em	22
DE	março
DE	2024
SECRETARIA	
12h56min	

Venho a honrosa presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, solicitar a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do projeto de lei que: *“Autoriza a celebração de convênio com o Conderg - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - para gestão de serviços profissionais na Unidade Básica de Saúde do município de Santo Antônio do Jardim-SP e dá outras providências.”*

O presente projeto justifica-se pelo momento delicado que estamos atravessando, com o aumento significativo do número de casos suspeitos e confirmados de DENGUE/COVID em todo o país, especialmente em nosso Estado e município.

Destacam-se os números registrados de casos positivos de DENGUE em Santo Antônio do Jardim em 2024: 11 casos em Janeiro, 47 casos em fevereiro e 76 casos até 19 de março de 2024. Além disso, ressalta-se a notificação de casos positivos no município que evoluíram para gravidade, resultando em internação hospitalar de 02 pacientes, sendo um idoso e uma criança.

Nesse contexto, o convênio proposto, que prevê a contratação de um médico plantonista, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 18:00h, na Unidade Básica de Saúde é imperativo devido à necessidade de medidas urgentes diante do aumento na demanda por atendimentos, não apenas relacionados à Dengue, mas também aos casos suspeitos com sintomas gripais e viroses comuns nesta época do ano.

É importante salientar que o atendimento em saúde é considerado essencial, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Saúde, e, portanto, não pode ter nenhum de seus serviços de rotina suspensos em virtude da Epidemia.

Adicionalmente, considerando o comunicado recebido em 19 de fevereiro de 2024, do GVE XXVI, alertando para o cenário de alto risco de transmissão a que estão expostos os munícipes de Santo Antônio do Jardim, há uma probabilidade significativa de aumento na procura por consultas/atendimentos na UBS "Farmacêutico Raul da Costa Câmara".

Nos últimos dias de atendimento, o Departamento Municipal de Saúde já identificou um número elevado de consultas devido à necessidade de avaliação de quadros clínicos agudos, os quais dependem do atendimento do médico plantonista, que tem desempenhado um papel fundamental ao atender casos suspeitos e confirmados de COVID e Dengue, entre outros.

Por fim, ressalta-se que o projeto será para um período de 03 meses, que poderá ser prorrogado, tendo um valor de R\$ 89.400,64, possuindo respaldo no DECRETO Nº 68.368, de 05 de março de 2024, que em seu artigo 2º autoriza: "I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial: b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial".

Diante do exposto, torna-se extremamente urgente a reorganização do fluxo de atendimento em nossa UBS, especialmente para pacientes com quadros clínicos agudos, visando assegurar um atendimento adequado aos casos suspeitos/confirmados de COVID e Dengue.

Espera-se, portanto, a apreciação e aprovação deste relevante projeto de lei em regime extraordinário e de urgência.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Projeto de Lei 10/2024

“Autoriza a celebração de convênio com o Conderg - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - para gestão de serviços profissionais na Unidade Básica de Saúde do município de Santo Antônio do Jardim-SP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim autorizada a celebrar Convênio com o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista, com endereço na Avenida Leonor Mendes de Barros nº 626, Centro, Divinolândia SP, CNPJ 52.356.268/0007-50, para fornecimento de serviços profissionais da Saúde na Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - O convênio referente à presente lei terá vigência pelo período de 03 meses, no valor de R\$ 89.400,64, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

§ 1º - O repasse dos recursos relativos a esta Lei observará a apresentação do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, além da existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art.3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 89.400,64 (oitenta e nove mil quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Funcional Programática: 10.301.1001.2035– CONDERG

Valor: R\$ 89.400,64

§ 1º. O recurso para cobertura do crédito de que trata este artigo será indicado no Decreto de Abertura, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput deste artigo, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 3.178 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 4º - O CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, em conformidade com a legislação vigente e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 2024.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços - Plano Operacional

PLANO DE TRABALHO – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Este Plano de Trabalho foi elaborado ao convênio de CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município Santo Antônio do Jardim SP, mantido o objetivo inicial de ampliar a assistência e integração dos serviços existentes para o atendimentos na UBS, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do atendimento humanizado e especializado onde a preocupação após o atendimento de estabilização é proporcionar suporte de retaguarda, garantindo acesso e continuidade do tratamento ao usuário do SUS.

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVICOS CONTRATADOS

O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento de serviços profissionais da Saúde na Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Raul da Costa Câmara do Município de Santo Antônio do Jardim SP.

A conveniada terá como função proporcionar médico plantonista para as 10 horas por dia, sendo de segunda a sexta-feira das 08:00h as 18:00h na Unidade Básica de Saúde, garantindo tratamento ao usuário do SUS e garantir 100% o fornecimento dos profissionais de saúde para realização e execução da escala.

1- MÉDICO PLANTONISTA PRONTO SOCORRO

A escala médica da Unidade Basica Farmaceutico Raul da Costa Camara, tem como objetivo o atendimento médico presencial na unidade para cobertura de plantões de 10 horas.

*A Unidade tem como **objetivo** Atendimento de usuários em clínicas básicas (Adulto e pediátrico, gestantes inclusive) , que chegam na urgência/emergência, com sintomas agudos, necessitando de tratamento imediato (diarréias, IAM, HAS, Diabetes, AVC, entre outros). Atendimento de casos de pacientes que apresentem sintomas compatíveis com Doenças de Notificação Compulsória tais como Dengue, Zika Vírus, Chicungunya, Febre Amarela, COVID, etc.*

O plantão contará com a presença de 02 (dois) médicos plantonistas no período diurno, das 8:00 as 18:00 h, sendo 01 (um) médico plantonista da própria Unidade Básica de Saúde e o outro médico plantonista que será disponibilizado através do presente convênio. A unidade de saúde está equipada e dispõe de uma estrutura física para atender todas demandas de agravo a saúde que impliquem em
Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

risco iminente de vida ou sofrimento intenso, que se faz necessário tratamento médico imediato.

2- DESCRIÇÃO DOS CARGOS

2.1.1. Médico Plantonista

- *Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;*
- *Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município;*
- *Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;*
- *Realizar o atendimento dos pacientes que procurarem o serviço através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos (conforme REMUME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa, devendo todo o atendimento prestado, incluindo procedimentos, exames e medicamentos prescritos serem registrados em impresso próprio da UBS e, posteriormente, registrados em sistema próprio para fins de faturamento ambulatorial;*
- *Discutir casos clínicos junto a equipe para melhor conduta e encaminhamento dos casos mais graves às referências pactuadas quando necessário;*
- *Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;*
- *Cumprir protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pela SMS;*
- *Encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, conforme protocolos vigentes;*
- *Preencher documento de Contra Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento/acompanhamento na Atenção Básica;*
- *Participar das ações de vigilância em saúde;*
- *Emitir atestados de óbitos por determinações legais;*
- *Cumprir escala de trabalho;*
- *Acompanhar pacientes em remoção, quando necessário; e*
- *Executar tarefas afins.*

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PLANTÃO	VALOR	PERÍODO	REGIME
-------------------------	---------	-------	---------	--------



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

MEDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DE 10 HORAS SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R\$ 125,00 POR HORA	PLANTÃO	PRESENCIAL
---	---	---------------------	---------	------------

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MEDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	<p>Atendimento de usuários em clínicas básicas (Adulto e pediátrico, gestantes inclusive) , que chegam na urgência/emergência, com sintomas agudos, necessitando de tratamento imediato (diarréias, IAM, HAS, Diabetes, AVC, entre outros). Atendimento de casos de pacientes que apresentem sintomas compatíveis com Doenças de Notificação Compulsória tais como Dengue, Zika Vírus, Chicungunya, Febre Amarela, COVID, etc.</p> <p>Todo o atendimento prestado , incluindo procedimentos, exames e medicamentos prescritos deverão ser registrados em impresso próprio da UBS e, posteriormente, registrados em sistema próprio para fins de faturamento ambulatorial.</p> <p>Faz parte da atribuição do médico também, a discussão de casos clínicos junto a equipe para melhor conduta e encaminhamento dos casos mais graves às referências pactuadas quando necessário.</p>



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento

Planilha de Custo Geral do Convênio:

DESPESAS COM TERCEIROS	MÉDIA MÊS
<i>Plantões Médicos</i>	
ABRIL	R\$ 2.500,00
MAIO	R\$ 27.500,00
JUNHO	R\$ 28.750,00
JULHO	R\$ 25.000,00
Subtotal (1)	R\$ 83.750,00
DESPESAS COMPARTILHADAS	MÉDIA MÊS
<i>Equipe Administrativa</i>	
ABRIL	R\$ 1.412,66
MAIO	R\$ 1.412,66
JUNHO	R\$ 1.412,66
JULHO	R\$ 1.412,66
Subtotal (2)	R\$ 5.650,64
TOTAL GERAL (1+2)	R\$ 89.400,64

Cronograma de Desembolso

PARCELAS	MÊS REFERÊNCIA	PRONTO SOCORRO
1	ABRIL/2024	R\$ 3.912,66
2	MAIO/2024	R\$ 28.912,66
3	JUNHO/2024	R\$ 30.162,66
4	JULHO/2024	R\$ 26.412,66
TOTAL	-----	R\$ 89.400,64



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO TÉCNICO III – METAS

1. METAS A SEREM ATINGIDAS

1.1 TABELA CONTENDO AS METAS QUALITATIVAS:

INDICADOR	OBJETIVO	META	TIPO META	AÇÃO	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	RESPONSÁVEL
<i>Escala médica Unidade Básica de Saúde municipal: atendimento realizado presencial na UBS Municipal.</i>	<i>Proporcionar médico plantonista para as 10 horas na UBS Municipal.</i>	<i>100% dos atendimentos realizados pelos médicos em escala de plantão presencial.</i>	<i>QUALITATIVA</i>	<i>Atendimento médico na UBS Municipal.</i>	<i>Planilha de registro, dos médicos, fornecida mensalmente pela UBS Municipal.</i>	<i>Unidade Básica de Saúde Municipal.</i>

1.2 TABELA CONTENDO AS METAS QUANTITATIVAS:

INDICADOR	OBJETIVO	META	TIPO META	AÇÃO	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	RESPONSÁVEL
<i>Fornecimento 100% dos profissionais de saúde</i>	<i>Garantir o fornecimento dos profissionais para realização e execução das escalas</i>	<i>Garantir a contratação dos profissionais de saúde</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Contratação, de profissionais de saúde para elaboração e execução das escalas</i>	<i>Escalas de profissionais de saúde.</i>	<i>Cumprimento da meta – CONDERG</i>



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

<i>Realização dos pagamentos de todos profissionais de saúde contratados.</i>	<i>Fornecimento do pagamento dos profissionais de saúde contratados pelo convênio</i>	<i>Garantir os pagamentos</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Fornecer o pagamento dos profissionais contratados até o dia 20 do mês subsequente</i>	<i>Relatório discriminando as horas trabalhadas, conforme cumprimento das escalas para a Prestação de Contas</i>	<i>Cumprimento da meta – CONDERG</i>
---	---	-------------------------------	---------------------	---	--	--------------------------------------



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ANEXO TÉCNICO IV - Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIADA deverá ser apresentada, pela CONVENENTE, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIADA e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Estando ambas as partes conveniadas de comum acordo estabelecido que a Prestação de Contas será na forma que se descreve:

Mensalmente:

Entrega até o dia 25 do mês subsequente ao fechamento mensal de:

1-Relatorio Demonstrativo de Despesas Para demonstrar as despesas pagas do período será apresentado a Planilha de Demonstrativo Integral Das Receitas E Despesas, nesta planilha será demonstrado as receitas recebidas no período de apuração e em seguida será demonstrados todas as despesas pagas detalhando o número do documento a data de emissão do documento o nome do credor, a descrição da rubrica que se enquadra a despesa que deverá ser a mesma descrita na tabela de Custo Geral, o valor liquido pago após as retenções obrigatória de impostos na fonte nos casos que couber, o valor bruto, o número do comprovante da operação que deverá ser o mesmo contido no extrato bancário e data do efetivo pagamento conforme exemplo abaixo:

ITEM	DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL	CRETOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDA	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	Nº CH ou DOC DÉBITO	DATA DA COMPENSAÇÃO
5	13/08/2022	21089	BOAVISTAPAPEARIAEINFORMATICA.LTD	INSUMOS	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00	125	19/10/2022
17	30/10/2022	30378	RGIDENTIFICAÇÃO ERELI	INSUMOS	R\$ 1.076,80	R\$ 1.076,80	1220570	26/10/2022

Para cada item demonstrado na Planilha de Demonstrativo Integral Das Receitas E Despesas será encaminhado em anexo solicitação, nota fiscal e comprovante de pagamento, nos casos de despesas com folha de pagamento será apresentado relatório de folha e comprovante de transmissão de ordem bancaria.

2-Será apresentado planilha de Custo Geral, com as rubricas definidas no Convênio com uma coluna com o valor previsto para o mês e outra coluna com o utilizado no período referenciado, Conforme INSTRUÇÕES Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Demonstrativo de Despesas do Período segue o Regime de Caixa,

3- Para atendimento das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também será enviado mensalmente o Anexo RP 12, Demonstrativo Integral Das Receitas E Despesas, que demonstrara as informações globais do período de receitas do convênio e aplicação das despesas nas categorias já definidas pelo Anexo RP 12.

4- Relatório demonstrativo de recursos recebidos e despesas com devidas justificativas e apresentação que couber referente ao período apurado.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

5- Extratos Bancarios da conta de execução e aplicação do referido convênio.

Quadrimestralmente:

Entrega nas datas 28 de maio, 28 de setembro, 28 de janeiro de cada ano do exercício do presente convênio:

- 1- Será apresentado planilha de Custo Geral, com as rubricas definidas no Convênio com uma coluna com o valor previsto para o mês e outra coluna com o utilizado no período referenciado, Conforme INSTRUÇÕES Nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Demonstrativo de Despesas do Período segue o Regime de Caixa;
- 2- Para atendimento das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também será enviado mensalmente o Anexo RP 12, Demonstrativo Integral Das Receitas E Despesas, que demonstrara as informações globais do período de receitas do convênio e aplicação das despesas nas categorias já definidas pelo Anexo RP 12;
- 3- Relatório demonstrativo de recursos recebidos e despesas com devidas justificativas e apresentação que couber referente ao período apurado;
- 4- Conciliação Bancaria do período.

Anualmente:

Entrega 20 dias uteis após ao período de 12 meses de inicio do presente convênio:

- 1- Planilha de Demonstrativo de Despesas anual;
- 2- Planilha de Custo Geral anual;
- 3- Anexo RP 12 Anual;
- 4- Relatório demonstrativo de execução e evolução com comparativo mensal da execução dos recursos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedece, estritamente, o disposto no artigo 184, da Lei federal 14.133/2021, com alterações posteriores.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONVÊNIO Nº 02/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, PARA GESTÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, com endereço na Avenida Leonor Mende de Barros nº 626, Centro, Divinolândia SP, CNPJ 52.356.268/0007-50, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI**, portadora do RG 27.279.966 – SSP/SP e CPF 263.437.888-24 doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - Estado de São Paulo, com sede a Rua Presidente Álvares Florence, nº 373, Santo Antônio do Jardim CNPJ 45.739.091/0001-10 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSVALDO MOREIRA**, portador do RG 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, doravante denominada **CONVENIADA** e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema único de Saúde — SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente a fornecimento de serviços profissionais da Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim, em conformidade com o Convênio nº 02/2024 e seus Anexos, pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto fornecimento de serviços profissionais da Saúde na Unidades Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim.

- a) Anexo Técnico I — Descrição de Serviços - Plano Operacional;
- b) Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III — Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo Técnico IV — Prestação de contas.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional aprovado pelo Conselho de Prefeitos do CONDERG, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade de contratação dos serviços profissionais de Saúde a ser gerenciada pelo CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista, no município de Santo Antônio do Jardim, bem como o padrão de qualidade da prestação dos serviços.

1- A CONVENENTE ficará responsável pelo contratação dos profissionais de saúde para a execução do convênio;

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde– SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Convênio;

- Prover profissionais de saúde para melhor qualidade da assistência;

- Assegurar a gestão da qualidade na execução da contratação dos profissionais de saúde para atendimento ao usuário do SUS;

- Atender a demanda de atendimento da Unidade Básica de Saúde;

- Garantir a humanização da assistência; e

2- A CONVENENTE deverá garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

3- A CONVENENTE não deverá adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem prévio relatório à SMS/Santo Antônio do Jardim e aprovação expressa pelo mesmo;

4- A CONVENENTE deverá alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos;

5- A CONVENENTE deverá garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

6- A CONVENENTE promoverá ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

7- A CONVENENTE e a CONVENIADA responderão de forma solidária pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que os agentes envolvidos na execução desse convênio, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8- A CONVENENTE deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços objeto deste convênio;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

9- A CONVENENTE deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

10- A CONVENENTE deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1- A CONVENIADA deverá acompanhar e avaliar, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Prefeito, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete a Secretaria Municipal de Saúde; A CONVENIADA compromete-se a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.

2- Manter o Estabelecimento de Saúde provido de todas as necessidades para execução dos serviços, assim como: energia, água, coleta do lixo hospitalar, manutenção predial e de equipamentos, dentre outros, ficando assim de responsabilidade da Conveniada;

3- A CONVENIADA deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento a CONVENENTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

4- A CONVENIADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, para prestação dos serviços contratados pela CONVENENTE;

5- A CONVENIADA deverá repassar as informações gerenciais das Unidades de Saúde onde os profissionais de saúde prestarão os serviços; para que a CONVENENTE possa realizar relatório gerencial, de produção e prestação de contas;

6- A CONVENIADA fica responsável por encaminhar mensalmente o controle de frequência dos profissionais de saúde, devidamente aprovada para que possa a CONVENENTE realizar os pagamentos; Elaboração das escalas dos serviços profissionais médicos do Pronto Socorro e da escala de Retaguarda, serão de responsabilidade do Médico Responsável Técnico.

7- A CONVENIADA deverá avaliar e aprovar as escalas realizadas pelo Médico Responsável Técnico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se a adotar as providências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente Convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, os quais serão previamente inventariados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução global do objeto do presente Convênio, a CONVENIADA repassará à CONVENENTE, nos prazos e condições constantes deste instrumento, o valor estimado de **R\$ 89.400,64 (oitenta e nove mil, quatrocentos**
Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

reais e sessenta e quatro centavos), O repasse será depositado no Banco 001 Brasil - Agência 2026-5 Conta Corrente estimados para cada período de 03 meses de pactuação, observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula. O repasse será realizado até o dia 20 do mês, com início no dia 20/04/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

Funcional Programática: 10.301.1001.2023 - Conderg

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	MÊS REFERÊNCIA	PRONTO SOCORRO
1	ABRIL/2024	R\$ 3.912,66
2	MAIO/2024	R\$ 28.912,66
3	JUNHO/2024	R\$ 30.162,66
4	JULHO/2024	R\$ 26.412,66
TOTAL	-----	R\$ 89.400,64

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final da vigência do Convênio, poderá ser estabelecido mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG nos exercícios seguintes, valor esse a ser estipulado considerando as metas propostas para o convênio para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas Leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONVENIENTE devem ser por estes aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIENTE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENIADA em conta corrente, específica e exclusiva, constando como titular o CONVENIO-SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, sob sua gestão, de forma a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIENTE. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIENTE apresentará a CONVENIADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao da
Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

execução das atividades prestadas pelo profissional de saúde, os Relatórios Gerenciais.

A CONVENENTE apresentará a CONVENIADA o Recibo referente ao mês de execução até o dia 05 de cada mês, para pagamento até o dia 10.

Até o dia 25 do mês seguinte a CONVENENTE apresentará as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, planilha de compartilhamento de despesas.

Os valores residuais ou saldo operacional será aplicado automaticamente e contará como complemento para o próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA

DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Na hipótese de alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser devidamente comprovado pela CONVENENTE e atestado pela CONVENIADA, poderão ser repassados à CONVENENTE recursos adicionais consignados no orçamento, destinados a garantir a capacitação Operacional do CONVÊNIO, de forma a cumprir as metas previstas no Plano operacional, bem como no Anexo I, que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do CONVÊNIO, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência do que lhe for estipulado neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DO CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS

A CONVENENTE admite-se a contratação de profissionais de saúde ou empresas de profissionais de saúde através de procedimento de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A CONVENENTE deverá encaminhar a CONVENIADA o Relatório da contratação dos profissionais de saúde nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, todos acompanhados das devidas comprovações;

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A atuação da CONVENENTE, será constantemente acompanhada e avaliada, no que se refere ao cumprimento
Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete a Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada a pedido da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, a revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese, será assegurado à CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO

*O prazo de vigência deste Convênio será de **03 meses** podendo ser prorrogado por igual período, **conforme o permitido por lei vigente**, tendo por termo inicial a data do primeiro dia de execução dos serviços **28/03/2024**, podendo ser denunciado ou renovado, após a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.*

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Convênio poderá ter suas condições e amplitude revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes. Eventuais alterações serão objeto de respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIADA deverá ser apresentada, pela CONVENENTE, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIADA e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, conforme Anexo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedece, estritamente, o disposto no artigo 184, da Lei federal 14.133/2021, com alterações posteriores.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A CONVENENTE apresentará até dia 25 do mês subsequente ao fechamento do mês apurado, as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, relatório gerencial mensal dentre outras conforme anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada:

I- Por ato unilateral da CONVENIADA, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENENTE, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;

II- Por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III- Por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela CONVENIADA, conforme cronograma estabelecido neste instrumento, superiores a 30 dias da data fixada para pagamento, cabendo à CONVENENTE notificar a CONVENIADA, formalizando a denúncia e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do Convênio, sem prejuízo de indenização a que a CONVENENTE faça jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão deste convênio, os valores repassados pela CONVENIADA poderão ser utilizados para o pagamento das obrigações a ele vinculadas. Eventuais saldos, serão de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, que responde solidariamente pelas obrigações advindas dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia, a CONVENENTE não poderá interromper de imediato as atividades que deverão prosseguir por prazo suficiente para que a CONVENIADA possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no município, sem prejuízo à população usuária do SUS, período no qual a CONVENIADA continuará repassando os recursos financeiros previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

A CONVENENTE terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da denúncia do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao término do Convênio a administração dos serviços de saúde de Santo Antônio do Jardim e a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONVENIADA, não cabendo à CONVENIENTE nenhum encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do presente Convênio serão rescindidos ou assumidos pela CONVENIADA, se este for o seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

As partes elegem o foro de São Sebastião da Gramma - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento de Convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

Divinolândia, 18 de março de 2024.

MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI
Superintendente do CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim SP

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome

Nome

CPF:

CPF: